



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos
Municípios - CGF

Exp. nº: 05/2024/CGF
De: Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Municípios - CGF
Para: Diretoria de Controle Externo dos Municípios - DCEM
Data: 18/03/2024
Ref.: Documento protocolizado sob o nº **754002/2024**, referente ao Expediente nº 05/2024, da Coordenadoria de Pós-Deliberação, em resposta ao Expediente nº 50/2024, da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, que trata do Processo nº 1.153.301 - Acompanhamento de Gestão Fiscal - Data-base: 30/06/2023.

Prezada Diretora,

Trata-se de documento protocolizado sob o nº 754002/2024, por meio do qual a DCEM solicitou a esta Coordenadoria a avaliação da possibilidade de se incluir, no Plano Anual de Fiscalização - PAF, ação para verificar o descumprimento dos preceitos da LRF acerca do não atingimento das metas bimestrais de arrecadação e se foram tomadas medidas saneadoras da irregularidade, nos termos da determinação constante no item II.4 da decisão prolatada no Processo nº 1.153.301 - Acompanhamento de Gestão Fiscal - Data-base: 30/06/2023.

Cumprir informar que esta mesma determinação constou nos autos dos Processos nºs 1.119.839, 1.153.291 e 1.153.300; referentes as datas-bases 31/12/2022, 28/02/2023 e 30/04/2023, respectivamente.

Está previsto no art. 9º da LRF:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que **a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal** estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, **limitação de empenho e movimentação financeira**, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (grifo nosso)

Portanto, o não cumprimento da meta bimestral de arrecadação de receitas pode gerar a limitação de empenho e movimentação financeira, desde que isso afete o cumprimento das metas de resultados primário e nominal.

Informa-se que dentro do Projeto de Redesenho e Automatização do Processo LRF, existe a tarefa de “Propor a inclusão e/ou exclusão de itens que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos
Municípios - CGF

compõem o Relatório de Acompanhamento da Gestão Fiscal”, na qual está em estudo a inclusão do “Descumprimento das Metas de Resultado Nominal e Primário” como novo item de análise do processo de acompanhamento da gestão fiscal. Contudo, para que isso seja possível, é necessário o desenvolvimento do novo sistema da LRF Eletrônica e a inclusão deste novo item para análise técnica.

Observa-se que a partir do descumprimento das metas de resultados primário e nominal, surge a necessidade de se apurar a limitação de empenho e movimentação financeira. Como isso é um dado que não temos ainda disponível no Sicom, a equipe do Sicom LRF já solicitou a inclusão de um novo registro “50 – Informações sobre limitação de empenho e movimentação financeira”, dentro do arquivo DCLRF, do módulo AM; para que o Sicom possa receber esses dados a partir de 2025 e posteriormente haja a apuração das medidas, via sistema.

Assim, com o apoio da equipe Sicom LRF e da DTI para requisição destes dados dos jurisdicionados e consequente apuração das informações no Sicom LRF, haverá possibilidade de alimentar o sistema LRF Eletrônica. Com isso, ultimadas as providências acima descritas, esta Coordenadoria será capaz de fiscalizar o descumprimento das metas de resultados primário e nominal e, como consequência deste descumprimento, a apuração da medida de limitação de empenho e movimentação financeira.

Em virtude do exposto, conclui-se não ser possível, neste momento, incluir a referida ação no PAF sem a disponibilização de ferramentas para apurar o descumprimento.

Respeitosamente,

Alex Batista Guimarães da Silva
Analista Controle Externo
TC 2552-3

De acordo, encaminhe para apreciação da Diretoria de Controle Externo dos Municípios.

Ane Marla Raimundo
TC 3214-7